



LEI Nº 580/07, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR, POR MEIO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A UTILIZAÇÃO DE SALAS DE AULA DE ESCOLA MUNICIPAL, POR ENTIDADE PRIVADA DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por meio de autorização de uso de bem público, ao Colégio Padre Quintilio Costini Ltda., o uso de salas de aula da Escola de Educação Básica Municipal Carlos Pisani, para a realização de cursos técnicos, pelo prazo de até 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período, desde que evidenciado o interesse público justificado.

§ 1º. O número de salas a ser utilizado pela entidade de ensino dependerá de sua necessidade e do número de curso técnicos efetivamente oferecidos, desde que não haja qualquer prejuízo ao regular andamento das atividades da rede municipal de ensino.

§ 2º. Os custos decorrentes da manutenção, limpeza e conservação do local utilizado pela entidade de ensino deverão ser ressarcidos ao Poder Executivo Municipal, mediante o pagamento de um valor mensal, fixado no termo de autorização de uso, a ser firmado previamente ao início da utilização das salas de aula.

§ 3º. Os cursos técnicos a serem oferecidos pela entidade de ensino deverão ser realizados integralmente no período noturno e em finais de semana, de forma a não prejudicar o regular andamento das aulas da rede municipal de ensino.

§ 4º. A entidade de ensino deverá, previamente à formalização da autorização de uso, apresentar documentos que comprovem sua regularidade jurídica, fiscal, social, bem como regularidade junto aos órgãos federais e estaduais de ensino.

Art. 2º. A outorga do uso de bem público autorizada pela presente Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, sem que haja direito da entidade de ensino a qualquer indenização.



Art. 3º. Os gastos decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Monte Carlo, 20 de junho de 2007

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal